

## CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Vice-Presidente	Conselheiro Iran Coelho das Neves
Corregedor-Geral	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Ouvidor	Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral Escoex	Sérgio de Paula
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid <i>Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025</i>

## 1ª CÂMARA

Conselheiro	Iran Coelho das Neves
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro	Sérgio de Paula

## 2ª CÂMARA

Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Ronaldo Chadid

*Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025*

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenadora	Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral Adjunto	Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Corregedor-Geral	Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Corregedor-Geral Substituto	Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

## SUMÁRIO

ATOS PROCESSUAIS .....	2
------------------------	---

## LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	<a href="#">Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012</a>
Regimento Interno.....	<a href="#">Resolução nº 98/2018</a>



## ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Sérgio De Paula

Despacho

DESPACHO DSP - G.SP - 14861/2026

PROCESSO TC/MS: TC/1245/2026

PROTOCOLO: 2846893

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : MAURÍCIO SIMÕES CORREA

TIPO DE PROCESSO: DENÚNCIA

RELATOR: CONS. SÉRGIO DE PAULA

Trata-se de Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Instituto Saúde e Cidadania – ISAC, em face de atos praticados no âmbito do Chamamento Público nº 001/2025/SES, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, cujo objeto consiste na seleção de organização social para celebração de contrato de gestão do Hospital Regional Dr. José de Simone Netto, localizado em Ponta Porã/MS.

O denunciante aponta existência de supostas irregularidades ocorridas na fase de julgamento das propostas técnicas do referido certame, narrando desclassificação indevida, erros materiais no somatório da pontuação da entidade declarada vencedora e glosas imotivadas que teriam culminado na inversão do resultado final do chamamento público.

No exame de admissibilidade, por meio do DSI - GAB.PRES. - 178/2026 (fls. 664-667), a denúncia foi admitida e encaminhada ao Conselheiro Relator.

Em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, o Sr. Maurício Simões Correia, Secretário de Estado de Saúde/MS, foi devidamente intimado para manifestar-se. O jurisdicionado apresentou justificativas e documentos, conforme registrado às fls. 675-1061.

Destaca-se que antes da conclusão da análise técnica, em 29.04.2026, a Denunciante protocolou complementação à denúncia originariamente apresentada, identificado pelo documento protocolado sob o n. 2855963, haja vista o julgamento dos recursos interpostos contra a decisão de classificação na fase de análise das propostas técnica, **realizado pela Comissão de Contratação em 23.04.2026.**

Foi determinada, desse modo, em 04.05.2026, por meio do DSP – G.SP. – 10330/2026 a juntada do documento protocolado sob o n. 2855963 para análise conjunta nestes autos (TC/1245/2026).

Diante da iminência da abertura das propostas financeiras prevista para 05/05/2026, esta Relatoria deferiu medida cautelar por meio da DSI – G.SP – 343/2026 (fls. 1098-1103) determinando a suspensão do certame com o escopo de resguardar o interesse público e garantir a lisura do procedimento. O Secretário de Estado de Saúde, Sr. Maurício Simões Correia, foi devidamente intimado e apresentou manifestação acompanhada de documentos (fls. 1109-1123), os quais foram posteriormente integrados aos autos de forma digitalizada (fls. 1127-20087).

Submetidos os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para análise prioritária, a equipe técnica, no relatório de auditoria ANA–DFSAÚDE nº 3535/2026 (fls. 20095-20110), reconheceu que as insurgências pretéritas quanto à CNDT e à interpretação do item 5.4.5 foram superadas pela autotutela administrativa, mas identificou irregularidades remanescentes na pontuação técnica (subitem POP 12, bloco de acreditação ONA, critério de metodologia de valor em saúde e quesitos de experiência institucional). Paralelamente, o Instituto Saúde e Cidadania – ISAC opôs "Embargos de Declaração" aduzindo omissões e inconsistências na atribuição de pontuações, recurso este que não foi conhecido por esta Relatoria ante a manifesta inadmissibilidade e inadequação da via eleita (fls. 20154-20155).

Pois bem!

Em 18/06/2026 este Relator proferiu a Decisão Singular Interlocutória **DSI-G.SP-476/2026** (fls. 20157-20181), cujo escopo foi sopesar a estrita legalidade do Chamamento Público nº 001/2025–SES/MS com a imperiosa **necessidade de continuidade do serviço público essencial de saúde no Hospital Regional Dr. José de Simone Netto, em Ponta Porã/MS**, o qual se encontra sob gestão emergencial precária com termo final previsto para agosto de 2026.



Naquela oportunidade, este Tribunal **REVOGOU** a suspensão global anteriormente imposta e **AUTORIZOU** o prosseguimento do certame, condicionando-o, todavia, ao cumprimento impositivo e monitorável de **6 (seis) determinações corretivas específicas** pela Comissão de Contratação, a saber:

1. **POP 12 (Irregularidade 4):** Atribuição de pontuação parcial ao Denunciante (ISAC), vedando-se a nota zero baseada em motivação genérica ou desconsideração integral do documento.
2. **Experiência Institucional (Irregularidade 7):** Reconhecimento de contratos de gestão e extratos oficiais como meios idôneos, com a consequente recomposição dos pontos do ISAC relativos ao Hospital da Cidade (Maceió/AL) e ao Hospital Regional Chagas Rodrigues (Piripiri/PI).
3. **Diretoria Administrativa (Irregularidade 8):** Cômputo da pontuação do ISAC referente à experiência profissional no Hospital Municipal de Parauapebas/PA, após confirmação de sua capacidade por fonte pública oficial (CNES).
4. **Urgência e Emergência 24h (Irregularidade 10):** Recomposição parcial da pontuação do ISAC quanto ao Hospital Regional Chagas Rodrigues (Piripiri/PI), afastando-se provisoriamente o Hospital da Cidade por falta de aderência documental imediata a esse requisito.
5. **Acreditação ONA (Irregularidade 11):** Atribuição de pontuação ao ISAC no subitem ONA II, haja vista que a comprovação do nível superior (ONA III) pressupõe o atendimento dos níveis antecedentes.
6. **Metodologia Valor em Saúde (Irregularidade 12): Exclusão integral**, para todos os participantes, do subitem de pontuação referente à "*Metodologia valor em saúde*", por se revelar critério restritivo, sem amparo em estudo técnico preliminar e limitador da competitividade, exigindo-se a recomposição isonômica das notas de todas as concorrentes.
- 7.

Ocorre que em 24/06/2026, após a publicação da Ata de Reanálise das Propostas Técnicas no Diário Oficial Eletrônico nº 12.194, de 23 de junho de 2026, o Instituto Saúde e Cidadania – ISAC protocolou sob o nº 2864854 e 2865012, **Representação Complementar com Pedido de Medida Cautelar de Urgência**.

O peticionário aduz que a Comissão de Contratação, ao invés de se limitar ao estrito cumprimento das determinações desta Corte, **extrapolou os limites** do comando judicial e praticou atos de ofício que beneficiaram exclusivamente a empresa Instituto Social Mais Saúde – ISMS (atual gestora emergencial), gerando um acréscimo indevido de **6,5 pontos** em favor desta, o que inverteu o resultado classificatório do certame. Os novos vícios apontados são:

1. **Vício no Item A ("Proposta de Valor em Saúde"):** A Comissão teria atribuído **4,0 pontos** (equivalente a 2/3 do item) ao ISMS, sob o pretexto de aplicar a lógica da proporcionalidade. Contudo, o reclamante demonstra que a ata original (março/2026) havia zerado o item por "*ausência de responsáveis e de recursos alocados*". Alega-se contradição interna insanável, uma vez que a nova ata afirma haver "prazos e responsáveis" sem apontar onde constam tais dados, sustentando ainda que, mesmo que houvesse fracionamento, a nota máxima legítima seria de 2,0 pontos (1/3 referente apenas aos prazos).
2. **Vício no Item D (Experiência Técnica - Inclusão do HRDJSN):** A Comissão passou a computar o Hospital Regional Dr. José de Simone Netto (HRDJSN) em dois subcritérios de experiência do ISMS, majorando a sua nota em acréscimo de 2,0 e 2,5 totalizando **4,5 pontos**. O representante aduz, após carga e vista dos autos, que **não há no Envelope 02 do ISMS qualquer certidão, contrato ou documento** comprobatório relativo a este hospital. Argumenta que a Comissão utilizou-se de conhecimento administrativo próprio e do fato de a empresa ser a atual gestora emergencial da unidade objeto do certame para pontuá-la de ofício, violando flagrantemente a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório.

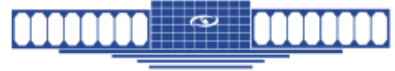
Considerando a extrema gravidade das irregularidades suscitadas que evidenciam, em tese, a atribuição de pontuações técnicas sem respaldo documental no respectivo envelope de habilitação e o aparente desvirtuamento das premissas fixadas na DSI-G.SP-476/2026, e sopesando o **exíguo prazo** regulamentar para o avanço das fases do certame, faz-se indispensável a pronta e específica manifestação do órgão estatal.

Isto posto, **Determino**:

**a) A Intimação imediata e com urgência extraordinária** do Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, o Sr. Maurício Simões Correia, para que no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** nos termos do art. 202, IV, do RITCE-MS, fixado excepcionalmente diante da iminência de perecimento de direito, manifeste-se pontualmente sobre os estritos termos impugnados, devendo:

1. Indicar objetivamente em qual página, anexo ou trecho da proposta técnica original do **ISMS** (constante do Envelope 02 entregue tempestivamente) encontram-se nominalmente identificados os "responsáveis" pela implantação do modelo de Valor em Saúde (Item A);
2. Indicar de forma precisa em qual folha/página do Envelope 02 do **ISMS** localiza-se a certidão, o contrato de gestão ou o documento equivalente que serviu de lastro para a inclusão superveniente do Hospital Regional Dr. José de Simone Netto (HRDJSN) nos subcritérios do **Item D**, justificando legalmente o cômputo de experiência do próprio objeto do certame sem previsão editalícia para tal aproveitamento de ofício.





Dada a urgência, com fundamento no § 7º do art. 2º da Resolução TCE-MS n. 85/2018, além da regular intimação via eletrônica, determino à Coordenadoria de Atividades Processuais que proceda a comunicação deste despacho via contato telefônico e e-mail, com certificação nos autos, para que a autoridade responsável tome conhecimento imediato deste Despacho.

Encaminha-se, anexa à intimação, cópia da peça de **Representação Complementar de (fls. 20260-20271)**.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2026.

**Cons. SÉRGIO DE PAULA**  
Relator

